DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.954 de 22 de julho de 2024

(Dispõe sobre adoção de medidas no âmbito dos estabelecimentos comerciais de Dolcinópolis em Cumprimento do TAC firmado com o Ministério Público de Estrela D'Oeste e dá outras providências).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público de Estrela D'Oeste;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto Municipal nº 1.947, de 27 de maio de 2024, estabelecendo medidas a serem adotadas no âmbito dos comércios da cidade de Dolcinópolis;

CONSIDERANDO que nesse TAC firmado obriga o Administrador Municipal em adquirir dois aparelhos decibelímetro, para coloca-los à disposição da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer os parâmetros sonoros permitidos, visando os parâmetros sonoros nos períodos matutino, vespertino e noturno;

CONSIDERANDO que o exercício do Poder de Polícia deve ser adotado para fins de manter a ordem pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui discricionariedade para a prática de atos Administrativos:

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido inalterado o horário de funcionamento dos bares, lanchonetes e similares conforme estabelecido no artigo 1º, alínea "a", "b" e "c", do Decreto Municipal nº 1.947 de 27 de maio de 2024.

Parágrafo único – Será efetuada fiscalização efetiva no âmbito do comércio de Dolcinópolis, com aplicação de penalidades àqueles que deixarem de cumprir as determinações legais.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Art. 2º – Quanto a poluição sonora, o Administrador Municipal deverá adquirir pelo menos dois aparelhos decibelímetro, colocando-os à disposição da Guardas Municipal, para medir os níveis da pressão sonora em bares e estabelecimentos comerciais, além de carros, residências, evitando a perturbação de sossego aos vizinhos dos estabele-cimentos comerciais.

Art. 3º - O nível de tolerância sobre o nível de tolerância de intensidade sonora será de 65 (setenta e cinco) decibéis durante o dia e de 55 (cinquenta e cinco) decibéis durante a noite.

Parágrafo único – O nível de tolerância especificado no artigo 3º deste Decreto, teve como parâmetro a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), onde os decibéis foram estabelecidos levando-se em consideração tratar-se de cidade de pequeno porte.

Art. 4º - Os infratores do disposto no artigo 3º deste Decreto, ficam sujeitos, além de cessar a infração, dependendo da gravidade, serão adotadas sanções civis e de natureza penal.

§ 1º - A sanção civil corresponderá ao pagamento de multa conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.947/2024.

§ 2º - Também, além da multa a ser aplicada, poderá ocasionar a intervenção parcial ou total do estabelecimento comercial causador da poluição sonora.

§ 3º - Ainda, dependendo o caso e a insistência do agente em dar continuidade à poluição sonora, será apreendido os equipamentos percussores da poluição sonora, cuja devolução somente será feita com o pagamento da multa que lhe for aplicada.

§ 4º - Quando a poluição sonora estiver sendo utilizada através de veículo, não haverá tolerância no caso de o decibelímetro acusar ruídos acima do permitido, cuja apreensão dos equipamentos será de imediato.

§ 5º - Em caso de reincidência do estabelecimento comercial, terá o Alvara de Funcionamento cassado e o local devidamente lacrado.

Art. 5º - A Guarda Municipal, sempre que necessário, deverá solicitar o apoio da Polícia Militar, especificamente quando o Agente infrator desobedecer às determinações de paralisar a pratica infracional.

Art. 6º - A Guarda Municipal, além de comparecer no local para medir a poluição sonora, ainda deverá atender com a máxima urgência quando houver denúncia de munícipes acerca da perturbação do sossego.

§ 1º – Toda atividade desenvolvida pela Guarda Municipal, esta devera elaborar relatório circunstanciado acerca do episódio, para que o Administrador Municipal possa adotar as providências cabíveis.

§ 2º - Quando as atividades da Guarda Municipal forem de maior complexidade, deverá ilustrar o relatório com fotos, para que o ato fique comprovado materialmente.

Art. 7º - O Administrador Municipal deverá dar ampla divulgação do presente Decreto e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como do Decreto Municipal nº 1.947/2024, afixando nos estabelecimentos comerciais, publicando-os no site da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do município, bem como divulga-los nas redes sociais existentes utilizadas pela municipalidade.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 22 de julho de 2024.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, na data supra por afixação no lugar de costume.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Oficial da Secretaria Administrativa